DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1451/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4488/2017
PROTOCOLO	: 1792986
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: SOLANGE MENDES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Solange Mendes da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 20673/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 1954/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, caput, da Lei Estadual n.º 3.150/2005, combinado com o art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 1019/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.368, 14/03/2017, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 44-45, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias.	11.157 (onze mil, cento e cinquenta e sete) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 33412, peça 7, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F32.1 (Episódio depressivo moderado).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	14/03/2017
PRAZO PARA REMESSA	28/04/2017
REMESSA	20/03/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da **Sr.ª Solange Mendes da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass